



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
1 | 15

## TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS (SRP)

Processo nº 10434/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição ou fornecimento de HORTIFRUTIGRANJEIROS destinados ao uso da Secretaria de Assistência Social e Habitação (SMASH), da Secretaria de Educação (SME) e da Secretaria de Saúde (SMS) / CAPS, conforme planilha apresentada no ANEXO 1 e condições estipuladas neste instrumento.
- 1.2. Os itens relacionados restaram desertos no último certame.
- 1.3. Os valores de referência utilizados refletem a média simples das duas únicas cotações conseguidas diretamente com empresas.
- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse plano, publicado no sítio eletrônico da Prefeitura.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
  - 4.2. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas relativas a: uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
2 | 15

**Indicação de marcas ou modelos**

4.3. As descrições já definem todas as características essenciais dos produtos.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.4. Não se aplica

**Da exigência de amostra**

4.5. Ao Município é reservado o direito de solicitar amostra do item licitado, para que o corpo técnico possa julgar o atendimento das condições exigidas, assim como avaliar os aspectos qualitativos dos produtos.

4.5.1. As amostras deverão ser apresentadas no setor de licitações ou outro setor indicado, devidamente identificadas, contendo o nome da empresa e número do lote arrematado. As amostras não serão devolvidas.

4.5.2. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceitável, será convocado o segundo colocado para nova verificação e assim sucessivamente, até a conclusão por uma que atenda às especificações.

4.5.3. As amostras serão analisadas pelos critérios organolépticos / sensoriais, rotineiros em análise de alimentos (odor, cor, sabor), além de questões relativas a embalagens e rotulagem. Caso sejam alimentos que dependam de cozimento, mistura ou diluição, faremos essa avaliação, monitorando a apresentação e qualidade do produto pronto, além do rendimento do mesmo.

4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.9. Não se aplica

**Subcontratação**

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.11. Não haverá exigência da prestação de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega/Fornecimento**

5.1. Entregas parceladas, conforme solicitações das Secretarias.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
3 | 15

5.2. Os volumes serão solicitados semanalmente, com as entregas ocorrendo da seguinte forma:

5.2.1 *Secretaria de Assistência Social e Habitação*: às segundas e quintas-feiras, das 08h00min às 11h00min, nos seguintes locais:

5.2.1.1 Administrativo / Centro de Convivência / Cozinha Central: Av. General Osório, nº2230, Glória.

5.2.1.2 Casa da Criança e do Adolescente: Avenida Ildefonso Simões Lopes, nº2017, Glória.

5.3. *Secretaria Municipal de Educação*: Às segundas-feiras, das 07h30min às 16h00min. Deve-se respeitar o horário de almoço / intervalo das Escolas, que será das 12 horas às 13 horas, salvo acordo prévio em casos eventuais.

5.3.1. Locais de Entrega:

- 1 E.M.E.F Ângelo Gamba, situada Estrada Geral da Borússia, 1810
- 2 E.M.E.F 16 Dezembro, situada na RS30-Km 85 - Laranjeiras
- 3 E.M.E.F Ângelo G. Boff Gasselli, situada a Rua Manoel José da Silva, 495-Eng. Da Serra
- 4 E.M.E.F Cordeiro de Farias, Estrada do Palmital, 1445
- 5 E.M.E.F José Paulo da Silva, situada na Av. Cananéia, 898-Atlântida Sul
- 6 E.M.E.F José Garibaldi, Travessa Rio Piru, 160 Borússia
- 7 E.M.E.F Luiz Francisco Panni, situada na RS30-Km 83- Panni- Laranjeiras
- 8 E.M.E.F Major Antônio de Alencar, situada na Av. Brasil, 1544 – Bairro Caravágio
- 9 E.M.E.F Mirko Laufer, situada na Rua Mirko Laufer, 185, distrito Passinhos
- 10 E.M.E.F Osvaldo Amaral, situada na Av. Machado de Assis, 1456 – B. Sulbrasileiro
- 11 E.M.E.F Osvaldo Bastos Rua Gaspar Grizza, 210 - Aguapés
- 12 E.M.E.F Osmany Martins Véras, situada a Rua. Torres, 507 – Bairro Primavera
- 13 E.M.E.F Mirko Laufer, Rua Mirko Laufer, 185, Passinhos
- 14 E.M.E.F Tuiuti, situada na BR 101 Km 93 – Arroio das Pedras
- 15 E.M.E.F João Enet, Estrada da Figueira Grande 5155, Baixada
- 16 E.M.E.I Cantinho da Alegria, situada a Rua. Marcilio Dias, 1583 – Bairro Caravágio
- 17 E.M.E.I Paraíso da Criança, situada a Rua. Terra de Areia, 420 – Bairro Primavera
- 18 E.M.E.I Nossa Sra Da Conceição, situada na Rua. João Pessoa, 663 – Bairro Porto Lacustre
- 19 E.M.E.I Criança Feliz, situada na Rua. Costa Gama, 1650, Bairro Glória





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
4 | 15

- 20 E.M.E.I Laranjinha, situada, na RS30-Bairro Laranjeiras  
21 E.M.E.I Professora Cristina, situada na BR 101 - Sertão  
22 E.M.E.I Matheus Closs - Estrelinha do Mar, situada na Av. Lema, 398-Atlântida Sul  
23 E.M.E.I Santa Luzia, situada na Rua. Carlos Bruno Fett, 127 – Santa Luzia  
24 E.M.E.I Marino Pereira Braga, Rua Manoel Batista Bernardes, 77, Passinhos  
25 E.M.E.I Leonel Brizola, situada na Rua. Jose Vieira de Souza, 652- Farroupilha  
26 E.M.E.I Pedrolina Jose Firme - Vó Pedra, Estrada Geral da Borussia  
27 Setor da Merenda – Rua Albatroz 330, bairro Albatroz, Osório/RS

5.4. Secretaria Municipal de Saúde, Casa Aberta – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), nos seguintes locais:

5.4.1. Casa Aberta I - (51) 3601-3350 - Rua Barão do Rio Branco, 583 - Osório - RS

5.4.2. Casa Aberta II - (51) 3601-3389 - Rua 7 de Setembro, 425, 2º andar - Osório - RS

5.5. Visando atender eventuais necessidades da SME, poderá ser solicitada entrega dos produtos em mais de um dia na semana (terça à sexta-feira), em horário comercial, tendo a contratada que cumprir com o prazo e quantidades solicitadas na ordem de compra.

5.6. A empresa vencedora se responsabilizará pelo carregamento e transporte, bem como pelo descarregamento dos alimentos nos dias, horários e locais indicados na Ordem de Compra e/ou planilha de solicitação. A mão-de-obra necessária para as entregas é de responsabilidade da empresa e deve ser qualificada para a função.

5.7. A contratada deverá entregar a quantidade total da mercadoria solicitada na ordem de compra e entregar produtos de boa qualidade.

5.8. Cumprir rigorosamente com as condições das características de entrega, conforme exigências contidas na descrição de cada item.

5.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
5 | 15

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Gestão do Contrato

6.6. O gestor do contrato será o servidor previamente designado pelo órgão requisitante, nomeado através da Portaria nº 1422/2024, para acompanhar e monitorar o andamento do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto ou a execução total do serviço, nos termos dos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 88/2024.

### Fiscalização

6.7. Os fiscais do contrato previamente designados pelo órgão requisitante, serão nomeados através de Portaria específica, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, nos termos do art. 8º e art. 10 do Decreto Municipal nº 88/2024, são:

Secretaria Municipal de Educação

Fiscal titular: Sabine Endress Ribeiro

Fiscal suplente: Gabriel Formagio Degues

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Fiscal titular: Haroldo Araújo Filho

Fiscal suplente: Suzana Flor Reinaldo de Andrade

Secretaria Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
6 | 15

Fiscal titular: Mariluci Fofonka

Fiscal suplente: Tiago Cardoso Floriano

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria de Assistência Social e Habitação

7 | 15

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público;
- c) ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
8 | 15

- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

**Prazo de pagamento**

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso no pagamento pela Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre a data do pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação *pro-rata* do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE.

**Forma de pagamento**

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
9 | 15

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme solicitação das secretarias demandantes.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.4.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.4.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

8.4.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165).

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

##### **8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou no Cadastro de Pessoas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
10 | 15

- 8.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se existirem, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
- 8.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 8.9.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, nos termos do inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.9.2. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 8.9.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
11 | 15

8.9.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.9.3. Declaração que comprove a boa situação financeira da empresa, assinada por profissional habilitado da área contábil, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.9.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices solicitados, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

#### **Qualificação Técnica**

8.10. Atestado ou certidão de capacidade técnica, que comprove o desempenho satisfatório quanto ao fornecimento de alimentos compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa de direito público ou privado em nome da licitante.

8.10.1. O atestado deverá mencionar os dados da empresa tais como: nome, endereço e telefone da declarante e ser assinado por seu representante legal.

8.10.2. Caso a empresa arrematante seja fornecedor atual do município, para esse tipo e padrão de produtos, não há necessidade de tal documento.

8.10.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.13. Alvará sanitário municipal, estadual ou federal da empresa, que deverá ser mantido atualizado durante a vigência do contrato (toda e qualquer atualização deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato), ou comprovação de isenção se for o caso municipal ou estadual da empresa, ou comprovação de isenção.

8.14. Licença sanitária do veículo para transporte dos alimentos (ou outro certificado de inspeção equivalente), que deverá ser mantida atualizada durante a vigência do contrato - toda e qualquer atualização deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
12 | 15

## Cooperativas

- 8.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.15.4. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme disposto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971;
- 8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
13 | 15

9.2. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

### 10.2.1 Secretaria Municipal de Educação

05.004.0012.0361.0194.2013.33390300000000000000.15501019 – 494

05.004.0012.0365.0195.2014.33390300000000000000.15501019 – 564

05.004.0012.0365.0195.2015.33390300000000000000.15501019 – 590

05.004.0012.0366.0199.4021.33390300000000000000.15000001 – 633

05.004.0012.0366.0199.4021.33390300000000000000.15521122 – 634

05.004.0012.0367.0367.4020.33390300000000000000.15000020 – 639

05.004.0012.0367.0367.4020.33390300000000000000.15501019 – 640

05.023.0012.0361.0199.2023.33390300000000000000.15000001 – 684

05.023.0012.0361.0199.2023.33390300000000000000.15501019 – 685

05.023.0012.0361.0199.2023.33390300000000000000.15521031 – 686

05.023.0012.0361.0199.2229.33390300000000000000.15501019 – 691

05.023.0012.0361.0199.2229.33390300000000000000.15521094 – 692

05.023.0012.0365.0199.2024.33390300000000000000.15000001 – 719

05.023.0012.0365.0199.2024.33390300000000000000.15501019 – 720

05.023.0012.0365.0199.2024.33390300000000000000.15521065 – 721

05.023.0012.0365.0199.2228.33390300000000000000.15000001 – 725

05.023.0012.0365.0199.2228.33390300000000000000.15501019 – 726

05.023.0012.0365.0199.2228.33390300000000000000.15521115 – 727

05.023.0012.0366.0199.4021.33390300000000000000.15000001 – 731

05.023.0012.0366.0199.4021.33390300000000000000.15521122 – 732

05.023.0012.0367.0199.2414.33390300000000000000.15521130 – 735





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**  
Secretaria de Assistência Social e Habitação  
14 | 15

#### 10.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

16.017.0008.0243.0247.2234.33390300000000000000.16601253 – 1937

16.017.0008.0243.0247.2234.33390300000000000000.16621013 – 1938

16.017.0008.0243.0247.2234.33390300000000000000.16651252 – 1939

16.017.0008.0244.0245.2071.33390300000000000000.16601257 – 1992

16.025.0008.0122.0021.2007.33390300000000000000.15000001 - 2039

16.017.0008.0122.0021.4096.33390300000000000000.16621013 – 1890

#### 10.2.3. Secretaria Municipal de Saúde

08.011.0010.0122.0021.2007.333903000000000000000000

08.011.0010.0122.0263.2055.333903000000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2067.333903000000000000000000

08.011.0010.0304.0081.2400.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.1482.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2007.333903000000000000000000

08.012.0010.0122.0021.2065.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0021.2366.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2050.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2401.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2411.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2431.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.2477.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.3018.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0263.2455.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0260.2053.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2022.333903000000000000000000





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria de Assistência Social e Habitação

15 | 15

08.012.0010.0302.0262.2025.333903000000000000000000

08.012.0010.0302.0262.2057.333903000000000000000000

08.012.0010.0303.0261.2054.333903000000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903000000000000000000

08.012.0010.0306.0260.2459.333903000000000000000000

08.012.0010.0304.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0305.0264.2445.333903000000000000000000

08.012.0010.0301.0260.4024.333903000000000000000000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Osório, 03 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:  
HAROLDO ARAUJO FILHO  
027.107.257-11  
03/04/2025 11:34:19  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Haroldo Araújo Filho

Nutricionista

Matrícula 5312

